



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602175-83.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0602175-83.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - AL

Advogado do(a) REQUERENTE: NATHALIA OLIVEIRA ALVARES RODRIGUES - DF36652

RESOLUÇÃO Nº 16.291

(14/12/2022)

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2023. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §1º, DA RES. TSE Nº 23.679/2022.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Res. TSE nº 23.679/2022, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 16.291, de 14/12/2022).

Maceió, 14/12/2022

Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo SOLIDARIEDADE/ALAGOAS em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

O partido requerente juntou ao seu pedido certidão de composição e asseverou que já foi aprovado por ambas as legendas a incorporação do PROS ao

partido SOLIDARIEDADE (SDD/77) e que o processo de incorporação já está em andamento.

Sustenta que o SOLIDARIEDADE elegeu 4 (quatro) Deputados Federais no último pleito e o PROS 3 (três) Deputados Federais, assim, devem ser somados os deputados federais eleitos pelo PROS e pelo SOLIDARIEDADE para fins de concessão do acesso à propaganda partidária.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição Completa da agremiação em âmbito nacional.

Ao final, a unidade de Registros e Dados Partidários deste Regional informou a intempestividade do pedido, sugerindo seu não conhecimento (id 9988647).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo não conhecimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Nacional do SOLIDARIEDADE/ALAGOAS em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2023, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Estabelece, ainda, a Resolução TSE nº 23.679/2022, os procedimentos para análise dos requerimentos. Vejamos:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta

Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

§ 1º Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo respectivo não serão conhecidos. (grifado)

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é intempestivo, posto que a agremiação não observou o prazo legal, apresentando seu requerimento apenas em 16/11/2022 (Id 9980797).

No mesmo sentido seguiu o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral:

*O requerimento (id nº 9980797) foi realizado por advogado, cuja procuração (id nº 9980799) encontra-se subscrita pelo presidente do órgão partidário nacional requerente (DOC 1), em 16/11/2022, às 13:05h, conforme consta nos presentes autos, ou seja, após o termo final do prazo estabelecido no art. 6º A da Resolução TSE nº 23.679/2022.*

*Ante o exposto, diante da manifesta intempestividade do requerimento de propaganda partidária formulado pelo SOLIDARIEDADE, manifesta-se a Procuradoria Regional Eleitoral pelo NÃO CONHECIMENTO DO*

*PEDIDO, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução TSE 23.679/2022.*

Diante do panorama apresentado nos autos, e acompanhando o parecer ministerial, voto pelo não conhecimento do pedido, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Res. TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

Desa. SILVANA LESSA OMENA

Relatora